



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

CONTRATO Nº 033/2017

## PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FONOAUDIOLOGIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS, inscrito no CNPJ sob o nº 26.130.617/0001-15, com sua sede administrativa na Praça dos Bandeirantes, nº 20, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real nº288, Centro, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCIANA APARECIDA DAMASCENO - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.769.252/0001-73, com sua sede administrativa na Rua Barbacena, nº 48, Anexo A, Jardim Pio XII, Alfredo Vasconcelos/MG, CEP 36.272-000, neste ato representada pela **Sra. LUCIANA APARECIDA DAMASCENO**, inscrita no CPF sob o nº 079.276.186-36, RG nº 13.032.866 SSPMG, residente e domiciliada na rua Barbacena, nº 57, Bairro Pio XII, na cidade de Alfredo Vasconcelos CEP 36272000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do processo licitatório nº 011/2017, modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, homologado pelo representante do **CONTRATANTE** em data de 13/02/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente certame à prestação de serviços de fonoaudiologia para atendimento as Escolas Municipais.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Da Prestação dos Serviços

2.1 - Os serviços serão prestados nas Escolas Municipais, 40 horas semanais, nos dias e horários determinados pelo **CONTRATANTE**, conforme tabela abaixo:

- Cabe ao fonoaudiólogo, desenvolver ações, em parceria com os educadores, que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, o que poderá ser feito por meio de:

- Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos entre outros;
- Planejamento, desenvolvimento e execução de programas fonoaudiológicos;
- Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
- Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes.
- Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;
- Contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço e Pagamento



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços aqui contratados o valor fixo, irrevogável e total de R\$ 30.250,00 (trinta mil duzentos e cinquenta reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais) cada uma, todo **dia 15 (quinze) de cada mês**, mediante apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), boleto bancário para pagamento, assinatura do contrato, dos empenhos e atestado de prestação do serviço por quem o município determinar.

## **CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência e prorrogação.**

4.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei até o limite máximo de 48(quarenta e oito) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

5.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.07.10.301.0130.2043 Manut.Desp.Assist.Médica Ambulatorial

## **CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos e Penalidades**

6.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Alfredo Vasconcelos, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Alfredo Vasconcelos pelo prazo de até 02(dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da lei federal nº 8.666/93, além do encaminhamento ao ministério público para averiguação e aplicação das sanções criminais cabíveis.

6.2 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei federal nº 8.666/93, lei federal nº 10.520/02 e demais sanções previstas legal ou normativamente, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

6.3- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Alfredo Vasconcelos mediante depósito em conta indicada pela administração municipal, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação.

6.4- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na prefeitura municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

6.5- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

6.6- Em qualquer hipótese à aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Submissão à Lei**

7.1 - O presente contrato rege-se pelas leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, pela legislação especial aplicada ao serviço contratado especialmente segurança e conhecimento técnico, por este instrumento e outras normas legais atinentes à espécie, de onde se extrairão os subsídios para solução dos casos omissos.

7.2 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - Da Supremacia da Administração Pública**

8.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

## **CLÁUSULA NONA - Da Publicidade do Contrato**

9.1 - O **CONTRATANTE** deverá promover a publicação do presente instrumento, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos na Lei Federal nº8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Integração aos Documentos da Licitação**

10.1 - O presente contrato integra o Processo 011/2017, Pregão Presencial 005/2017 para todos os fins, de forma que se entende como escrita e válida qualquer condição que se mencione em um e por ventura se omita em outro, pelo que a **CONTRATADA** declara na assinatura do presente instrumento que tomou conhecimento de toda a documentação referente ao certame, aceitando e concordando com todas as condições previstas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações**

11.1 - O **Contratante** se obriga:

11.1.1 - a pagar conforme este contrato;

11.1.2 - a manter o local das atividades em condições de uso e segurança;

11.1.3 - a publicar o extrato deste contrato.

11.2 - A **Contratada** se obriga:

11.2.1 - a prestar os serviços no local, dias e horários indicados pelo **CONTRATANTE**;

11.2.2 - a prestar os serviços através de profissionais legalmente habilitados para a atividade contratada;

11.2.3 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente pela qualidade técnica de seus prepostos, empregados ou outrem que preste o serviço conforme este contrato;

11.2.4 - a responsabilizar-se inteira e exclusivamente por qualquer dano causado aos usuários dos serviços ou a terceiros, isentando desde já O **CONTRATANTE**;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: [prefvasc@city10.com.br](mailto:prefvasc@city10.com.br)

[www.alfredovasconcelos.mg.gov.br](http://www.alfredovasconcelos.mg.gov.br)

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alfredo Vasconcelos/MG, 13 de fevereiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA  
*Prefeito Municipal*

LUCIANA APARECIDA DAMASCENO - ME  
*Contratada*

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF